



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 303/2001 DE: 26/10/2001.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 012/90, acrescentando a alínea "e" ao art. 1º e alínea "c", §3º, ao art. 2º, sobre incentivos à industrialização do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Objetivando a industrialização do Município, com vistas a geração de empregos, fica acrescida a alínea "e", ao art. 1º da Lei 012/90, de 09.08.90, com a seguinte redação:

" Art. 1º. (mantido).

Parágrafo único: O estímulo de que trata este artigo consistirá no seguinte (mantido):

- a)- (mantido);
- b)- (mantido);
- c)- (mantido);
- d)- (mantido) e

"e" – oferta graciosa de terrenos e ou barracões e instalações próprias do município ou locados especialmente por este, a fim de instalação de empresas/industrias, mediante subcessão real de uso, sublocação e ou comodato;

Art. 2º. O Artigo 2º passará a vigorar acrescido da alínea "c" e §3º, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- a)- (mantido);
- b)- (mantido) e
- c)- **Projeto casulo:** que consistirá na locação de barracões, imóveis e ou instalações pelo município, para a finalidade de cessão graciosa à empresas que desejem se instalar no município, através de sublocação e ou subcessão do direito de uso, sem custos para as empresas.

§1º. (mantido)

§2º. (mantido)

§3º. O Projeto Casulo abrigará indústrias de porte médio e pesado, não poluidoras do meio ambiente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro dois mil e um (26.10.2001).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal